

Programa "Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono"

AVISO DE CONCURSO

Aviso de Concurso #4 – Implementação de projetos piloto de laboratórios vivos de descarbonização e mitigação às alterações climáticas

Através do 'Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono' serão financiados projetos inovadores e estruturantes para o País nas áreas do Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, com o objetivo de promover o bom estado ambiental dos ecossistemas e reduzir os efeitos adversos da poluição e de outras atividades humanas, sendo a melhoria da resiliência e da capacidade de resposta às alterações climáticas em áreas selecionadas uma das principais preocupações expressas no Memorando de Entendimento (MoU), assinado em Lisboa em 22 de Maio de 2017.

O Programa visa promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, como "laboratórios-vivos", enquanto *hubs* de teste, com vista à mitigação das emissões de carbono, com o envolvimento ativo dos cidadãos, empresas, autoridades públicas e universidades locais.

As áreas urbanas representam desafios particulares em termos de mitigação das alterações climáticas e para a transição para uma economia de baixo carbono. É nos grandes centros urbanos que se concentram recursos, conhecimento, empresas e cidadãos mais ativos, com uma grande capacidade de adesão a soluções inovadoras na transição para uma economia pós-carbono, especialmente quando associadas a tecnologias de informação e comunicação. As áreas urbanas podem assim servir como laboratórios para o desenvolvimento e aplicação de soluções tecnológicas inovadoras integradas em áreas como energia, ambiente e mobilidade.

Os "laboratórios-vivos" (*living labs*) podem ser definidos como espaços de teste de soluções inovadoras, onde múltiplas partes interessadas colaboram no desenvolvimento, prototipagem, validação e teste de novas tecnologias, serviços e respetivas aplicações em contexto real, em áreas delimitadas, com identidade local e reconhecíveis pelos cidadãos.

As áreas de implementação dos Laboratórios Vivos deverão:

- Constituir-se como espaços urbanos delimitados geograficamente (por exemplo uma praça, um bairro ou uma avenida), onde seja possível demonstrar um conjunto de soluções tecnológicas integradas;
- Ter características físicas, económicas e sociais distintivas, que permitam considerar o espaço como um sistema;
- Ter identidade local (social, cultural) que seja perceptível pela comunidade e pelos agentes externos;
- Configurar espaços (públicos) de encontro de residentes, visitantes e turistas que potenciem a exposição das soluções tecnológicas e a sua vivência pelos cidadãos.

São objetivos do Programa apoiar projetos-piloto inovadores que, através de soluções sustentáveis integradas e transversais, possam vir a ser implementados num horizonte temporal de longo-prazo e que contribuam para os seguintes objetivos gerais:

- Aumentar a resiliência das cidades às alterações climáticas através de medidas locais concretas de mitigação às alterações climáticas e de soluções tecnológicas de baixo carbono em cidades, de modo a reduzir as emissões de Gases com Efeito Estufa (GEE) e a intensidade carbónica das atividades e serviços realizados no espaço do laboratório-vivo e sua envolvente;
- Desenvolver cidades mais sustentáveis centradas nas pessoas, com maior qualidade de vida para os seus habitantes, inclusivas, descarbonizadas e resilientes às alterações climáticas;
- Sensibilizar a população para os benefícios da adoção de estilos de vida mais sustentáveis/de baixo carbono, através do desenvolvimento de ações pedagógicas nas escolas e comunidades;
- Induzir a apropriação de novas tecnologias por parte da população e comunidade local, através do desenho de experiências interativas a vivenciar pelos cidadãos em espaço urbano;
- Promover a cidadania ativa, via estímulo à participação dos cidadãos na vida das comunidades onde vivem e trabalham.
- Produzir informação útil e conhecimento/experiência para o desenvolvimento de novos projetos-piloto, novas ferramentas e aplicações, numa lógica de melhoria contínua.
- Divulgar, no plano internacional, tecnologias, produtos e serviços desenvolvidos em Portugal, com vista a fomentar a capacidade de internacionalização das empresas;
- Fomentar a descarbonização das cidades, através da implementação de soluções tecnológicas que aumentem a eficiência e reduzam o consumo de energia e de recursos no geral;
- Fomentar a demonstração de soluções tecnológicas integradas, em contexto real, que tenham potencial comprovado de ser escaladas para a cidade como um todo;
- Possibilitar o teste de soluções tecnológicas pelas empresas e empreendedores num espaço territorial delimitado, promovendo a inovação e atraindo investimento estrangeiro através de parcerias com empresas tecnológicas internacionais;
- Promover a criação de novos modelos de negócio.

Os projetos devem ainda contribuir para os seguintes objetivos específicos:

- a) Reduzir as emissões de Gases com Efeito Estufa e a intensidade carbónica das atividades e serviços realizados no espaço do Laboratório Vivo e sua envolvente;
- b) Diminuir o consumo de energia no espaço do Laboratório Vivo;
- c) Promover a mobilidade sustentável no ambiente de Laboratório Vivo e facilitar a mobilidade de pessoas e bens dentro do Laboratório Vivo e entre o Laboratório Vivo e o território envolvente;
- d) Melhorar o sistema de logística urbana do Laboratório Vivo e entre o Laboratório Vivo e a sua envolvente;
- e) Promover a microprodução de energia a partir de renováveis e o autoconsumo, incluindo o respetivo armazenamento;
- f) Aumentar a eficiência energética do edificado urbano e espaço público do Laboratório Vivo, nomeadamente através do recurso às redes inteligentes (*smart grids*);
- g) Aumentar a conectividade ao nível das tecnologias de informação e comunicação entre todos os agentes envolvidos no Laboratório Vivo;
- h) Promover um ambiente urbano sustentável.

A Secretaria Geral do Ambiente e Ação Climática (SGMAAC) foi designada Operadora do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, nos termos do Memorando de

Entendimento (MoU), assinado em Lisboa, no dia 22 de maio de 2017, com uma alocação total de € 28.235.294 de euros (€ 24.000.000 EEA Grants + €4.235.294 da SGMAAC).

Os projetos selecionados no âmbito deste aviso contribuirão para a execução do objetivo n.º 3 do Programa: '*Melhoria da resiliência e da capacidade de resposta às alterações climáticas em áreas selecionadas*' e o Output 3.3 – '*Soluções Tecnológicas de Baixo Carbono e de Mitigação às Alterações Climáticas em Cidades*' do Programa, com o objetivo de aumentar a resiliência às alterações climáticas, através de medidas locais concretas de adaptação e mitigação às alterações climáticas e soluções tecnológicas de baixo carbono em cidades, em conformidade com o Anexo I do Acordo do Programa, assinado a 27 de maio de 2019. Na tabela seguinte descrevem-se os indicadores para os quais os projetos financiados irão contribuir.

Área Programática (PA) Objetivo	Resultado esperado	Indicador	Unidade de medida	Fonte de Verificação	Frequência de Reporte	Valor de base	Ano Base	Meta
PA13 Objetivo 3	Melhoria da resiliência e da capacidade de resposta às alterações climáticas em áreas selecionadas	Estimativa de Redução Anual Emissões de anual CO ₂ (em toneladas)	Número	Relatórios de auditoria Energética Certificados energéticos	Anual	0	N/D	43000
		Número de Empregos Criados (desagregados por género e idade)	Número	Folhas de Pagamento, acordos laborais	Anual	0	N/D	10
		Número de pessoas beneficiárias da implementação de medidas de mitigação/ descarbonização	Número	Informação dos Projetos financiados	Anual	0	N/D	13000
Output 3.3	Soluções Tecnológicas de Baixo Carbono e de Mitigação às Alterações Climáticas em Cidades	Número de medidas inovadoras de mitigação/ descarbonização apoiadas	Número	Informação dos Projetos financiados	Semestral	0	N/D	4
		Número de municípios que implementaram medidas de mitigação	Número	Informação dos Projetos financiados	Semestral	0	N/D	3

O presente Aviso de Concurso estabelece as especificações aplicáveis à submissão das candidaturas. Cada promotor só pode apresentar uma candidatura única ao presente Aviso. O formulário eletrónico de candidatura e os respetivos anexos encontram-se no sítio web em <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>.

OPERADOR DE PROGRAMA: Secretaria-Geral do Ambiente e Ação Climática (SGMAAC)

PARCEIRO DE PROGRAMA: *Innovation Norway (IN)*

1. ÁREAS PRIORITÁRIAS

O presente Aviso tem como objetivo apoiar uma candidatura por cada município abrangido no âmbito territorial aplicável (ver ponto 5).

Os projetos candidatos têm obrigatoriamente de incluir soluções/operações nas seguintes áreas prioritárias:

- 1) Economia Circular e Ambiente:** A título de exemplo, operações orientadas para promover a gestão inteligente dos recursos, gestão de resíduos e a gestão inteligente da água;
- 2) Mobilidade urbana sustentável:** A título de exemplo, operações orientadas para a promoção da mobilidade sustentável, através de sistemas de transportes inteligentes, estacionamento inteligente, mobilidade elétrica e sistemas de carregamento inovadores (p. ex. posto de carregamento com painéis solares, ou carregamento por indução), aplicação de medidas de restrição ao transporte rodoviário individual, sistemas de partilha (p. ex. *carpooling, carsharing e bikesharing*), mobilidade a pedido, bilhética integrada;
- 3) Energia:** A título de exemplo, operações orientadas para instalar redes inteligentes de energia (*smart grids*), *smart meters*, iluminação pública inteligente, semaforização inteligente, geração de energia a partir da energia cinética aplicada a pavimentos, armazenamento de energia;
- 4) Edifícios:** A título de exemplo, operações direcionadas para promover a autossuficiência energética dos edifícios e respetivo autoconsumo, através da geração de energia de fontes renováveis, promoção da eficiência energética para redução de consumos e instalação de sistemas de gestão da energia baseados em TIC, armazenamento de energia produzida por fontes renováveis.

A par destas áreas os projetos a desenvolver terão também de integrar iniciativas em áreas transversais essenciais ao bom funcionamento e sucesso do laboratório-vivo: **a) monitorização, b) gestão de informação e c) comunicação e envolvimento da comunidade.**

2. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS:

(de acordo com o Artigo 7.3, nº 2.b. do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021' - Regulamento do MFEEE 2014-2021))

As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário eletrónico de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/> no período que decorre do dia 30.01.2020 até às 12:00:00 (GMT) do dia 20.10.2020.

3. DOTAÇÃO TOTAL DISPONÍVEL:

Dotação máxima disponível: 6.058.823 €

Montante mínimo de financiamento de cada candidatura: 200.000€.

Montante máximo de financiamento de cada candidatura: 1.000.000€.

4. DURAÇÃO DOS PROJETOS:

A duração dos projetos comprehende um horizonte temporal até 36 meses, com data limite de fecho a 30/4/2024.

5. ÂMBITO TERRITORIAL:

São elegíveis projetos de laboratórios-vivos localizados nos concelhos do território nacional com uma população residente superior a 200 mil habitantes nomeadamente, Lisboa, Sintra, Vila Nova de Gaia, Porto, Cascais e Loures¹.

6. TAXA DE FINANCIAMENTO:

Os custos elegíveis do projeto selecionado serão financiados até uma taxa máxima de 50%, exceto nos casos em que as entidades promotoras do projeto sejam organizações não-governamentais, daqui em diante referidas como ONG, ou parceiros sociais, de acordo com o artigo 1.6 (n) e (y) do *Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021*, as quais serão financiadas até uma taxa de 90%.

A taxa de financiamento do projeto deve ser estabelecida respeitando as regras de Auxílios de Estado em vigor e tomando em consideração toda e qualquer forma de financiamento público a projetos. Os restantes custos do projeto devem ser assegurados pelo promotor do projeto, em conformidade com o estabelecido no Artigo 6.4.4 of *'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021'*.

7. ENTIDADES PROMOTORAS ELEGÍVEIS:

Qualquer entidade privada legalmente estabelecida em Portugal.

O Artigo 7.2.3 do *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'* se aplica a este Aviso.

8. ENTIDADES PARCEIRAS:

Entidades parceiras obrigatórias: De acordo com estabelecido no Anexo II do Acordo do Programa, assinado a 27 de maio de 2019 é obrigatório ter como entidade parceira uma autoridade local dos municípios com mais de 200.000 habitantes (Lisboa, Sintra, Vila Nova de Gaia, Porto, Cascais e Loures²) responsáveis pela implementação de planos de mitigação das alterações climáticas.

Cada entidade parceira pode integrar várias candidaturas.

Outras entidades parceiras: de acordo com o estabelecido no Artigo 7.2.2 *'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021'*, qualquer

(1) Fonte: INE (2018) População residente.

População residente (Número (N.)) por local de residência (NUTS - 2013), Anual

INE, Estimativas anuais de população residente 2011 por local de residência (NUTS – 2013 **Período de referência- 2018, Data da extração: 14 de junho de 2019**

(2) Fonte: INE (2018) População residente.

População residente (Número (N.)) por local de residência (NUTS - 2013), Anual

INE, Estimativas anuais de população residente 2011 por local de residência (NUTS – 2013 **Período de referência- 2018, Data da extração: 14 de junho de 2019 VER**

entidade privada, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal ou nos Países Doadores.

9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS:

(De acordo com os Artigos 8.2 e 8.3 do '*Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021*'')

9.1. Despesas elegíveis dos projetos

9.1.1. As despesas elegíveis dos projetos devem cumprir os seguintes critérios:

- a) Incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;
- b) Decorrem do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;
- c) São equilibradas e necessárias à implementação do projeto;
- d) São utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, de modo consistente com os princípios da razoabilidade económica, eficiência e eficácia;
- e) São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;
- f) Cumpram os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa;

9.1.2. As despesas são consideradas incorridas quando forem faturadas, pagas e entregues (no caso de bens) ou executadas (no caso de serviços e obras). Excepcionalmente, os custos relacionados com recibos que tenham sido emitidos no último mês de elegibilidade, também podem ser elegíveis se forem pagos no prazo de 30 dias após a data de conclusão do projeto. Só podem ser consideradas custos indiretos de projetos (*overheads*) a depreciação do equipamento relativa à proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto e os quais devem constar do registo contabilístico do Promotor do Projeto e ou dos Parceiro(s) do Projeto.

9.1.3. Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas despesas elegíveis dos projetos.

9.1.4. Os procedimentos contabilísticos e as regras de auditoria internas de cada Promotor de Projeto devem ser passíveis de demonstração direta entre as receitas e despesas declaradas no Projeto e uma correspondência evidente com os documentos contabilísticos apresentados.

9.2 Custos diretos elegíveis:

9.2.1. São elegíveis as despesas identificadas e comprovadas pelo “promotor do projeto” ou “parceiros de projeto”, exclusiva e diretamente afetos à execução do projeto e que respeitem os princípios gerais estabelecidos no **Error! Reference source not found.** 9.1.1, designadamente:

- a) Custos com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo salários e custos com a segurança social e outros subsídios contratuais desde que correspondam à política normal de remunerações das entidades promotoras e entidades parceiras;
- b) Custos com transporte e ajudas de custo para deslocações de pessoal que participe no projeto, de acordo com o princípio da razoabilidade, e desde que estejam de acordo com as práticas normais relativas a custos com viagens das entidades promotoras e entidades parceiras e que não excedam os referenciais aplicados à Administração Pública portuguesa;
- c) Custos com equipamentos novos ou em segunda mão, desde que sejam amortizados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis. Só a proporção da amortização correspondente à duração do projeto e à taxa de utilização real no projeto podem ser consideradas. Quando seja demonstrado que o uso do equipamento a adquirir é parte integrante dos resultados a atingir com o projeto e que esta despesa cumpre os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício. Podem ser considerados elegíveis os custos totais com a aquisição do equipamento, aplicando-se nesse caso o disposto no 9.2.2.;
- d) Custos com consumíveis e outros fornecimentos são elegíveis, desde que sejam identificáveis e imputados à execução do projeto;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto, desde que a contratação cumpra com as regras de contratação da Administração Pública portuguesa; *'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021'*, bem como as constantes nos normativos comunitários e nacionais aplicáveis, incluindo, na legislação ambiental, na legislação sobre Auxílios de Estado e no 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono', que define as condições gerais de acesso ao financiamento do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono;
- f) Despesas que resultem diretamente das obrigações impostas pelo contrato de projeto (comunicação, avaliação, tradução ou reprodução).

9.2.2. No caso de serem considerados elegíveis os custos totais com a aquisição do equipamento, de acordo com a última parte da alínea c) do 9.2.1 deste Aviso, a SGMAAC deverá assegurar que o Promotor do Projeto:

- a) Mantém na sua posse o equipamento adquirido, pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto e assegura que continua a utilizar o equipamento em causa, para dar cumprimento aos objetivos que se propôs atingir, durante o período de execução do Projeto;
- b) Assegura que o equipamento tem seguro com cobertura de danos contra incêndios, furtos e outros riscos, tanto no período de execução do Projeto, como pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto, e
- c) Reserva os recursos disponíveis para a manutenção do equipamento pelo menos por cinco anos, após a conclusão do Projeto.

9.3 Custos indiretos elegíveis (overheads): os custos indiretos são elegíveis de acordo com o Artigo 8.5 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021'.

9.4 Custos não elegíveis: são considerados não elegíveis os custos referidos no Artigo 8.7 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021'.

10. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA:

10.1. As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário eletrónico de candidatura e anexos disponíveis no sítio web dos EEA Grants <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/> no período que decorre desde o dia 30.01.2020 até às 12:00:00 (GMT) do dia 20.10.2020.

10.2. De sublinhar que um dos anexos requeridos no preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, é o Termo de Responsabilidade, assinado e rubricado por quem tenha poderes para obrigar juridicamente a entidade, devendo ser utilizada assinatura digital, com uma cópia do formulário de candidatura (em Português ou em Inglês para o Operador de Programa, por correio registado com aviso de receção, até 10 dias consecutivos, contando para tal a data de registo correio, isto é, no presente aviso 01.06.2020

Morada: Secretaria-Geral do Ambiente e Alteração Climática (SGMAAC) – EEA Grants 2014- 2021, Rua de "O Século" n.º 63, Piso 3, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL.

Email: ambiente.eeagrants@sgambiente.gov.pt.

10.3. Apenas as candidaturas completas submetidas, incluindo o termo de responsabilidade, serão consideradas para efeitos de avaliação e seleção.

10.4. As entidades candidatas são responsáveis pela veracidade e autenticidade de todos os documentos submetidos e ficam expressamente informadas de que podem ser obrigadas a apresentar os documentos originais ao Operador do Programa em qualquer fase do processo de candidatura.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO E DECISÃO:

Os procedimentos de seleção de projetos seguem o Capítulo 7 do 'Regulation on the implementation of the European Economic Area Financial Mechanism 2014-2021' (Regulamento EEA Grants 2014-2021).

11.1 Critérios administrativos e de elegibilidade:

A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos (para promotores do projeto e parceiros):

- a) Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos representantes legais e cópia dos estatutos;
- b) Declaração de inexistência de dívidas às Finanças e à Segurança Social;
- c) Situação face ao IVA;

d) Cópia do último Relatório de Contas.

São considerados como critérios de elegibilidade das candidaturas, os seguintes:

- Candidaturas que visem o desenvolvimento de um laboratório-vivo num município do território nacional;
- Apresentação de um acordo de parceria entre todas as entidades, as quais se comprometem a implementar o projeto. O promotor é considerado o líder do projeto, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação do mesmo;
- Apresentação de uma candidatura única ao presente Aviso.

11.2. No que respeita à candidatura, esta deve conter os seguintes elementos:

- a. Título do projeto;
- b. Atividades, incluindo indicadores de execução (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo);
- c. Âmbito territorial, conforme Capítulo 5 deste Aviso e listagem das entidades parceiras, conforme Capítulo 8 deste Aviso;
- d. Resultados esperados e previsão do impacto na organização, território e/ ou grupo alvo, conforme aplicável, incluindo indicadores de impacto (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo) e metas propostas a serem atingidas;
- e. Plano que assegure a sustentabilidade financeira do projeto;
- f. Plano de Comunicação, isto é, nas atividades de divulgação e promoção deverá utilizar os logotipos do Programa, identificar corretamente o público e grupos alvo do projeto e utilizar os meios de comunicação e disseminação adequados;
- g. Cronograma do projeto e das atividades;
- h. Orçamento (a constar da Parte D do formulário eletrónico);
- i. Sumário (Parte B do formulário eletrónico);
- j. Referir se a preparação da candidatura envolveu a participação de algum consultor externo. Se sim, referir quem (incluir na Parte A).
- k. Anexos, que deverão conter informação acessória à candidatura (O Anexo 1 ao presente Aviso inclui as indicações e o detalhe da informação a incluir na candidatura):
 - a) Parte A – Informação Administrativa (inclui CV dos membros da equipa afetos ao projeto);
 - b) Parte B – Descrição e Sumário Público do Projeto, em português e em inglês, máximo 500 palavras (inclui Breve descrição da experiência da entidade e da equipa de projeto nas áreas prioritárias deste concurso, bem como as necessidades identificadas, incluindo objetivos e resultados);
 - c) Parte C – Descrição Técnica Detalhada;

d) Parte D – Informação Financeira (inclui, a versão detalhada do Orçamento, por anos, e a demonstração que ateste que os montantes apresentados são aqueles habitualmente praticados pela entidade: por exemplo, salários que correspondem à remuneração média dos Promotores; Declaração de compromisso de parceria entre a entidade candidata e as respetivas entidades parceiras e Termo de Responsabilidade).

11.3 O Operador de Programa fará a revisão das candidaturas para verificação da sua conformidade com os critérios administrativos e de elegibilidade. As entidades candidatas, cujas candidaturas sejam rejeitadas nesta fase, poderão apresentar reclamação de acordo com o artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios, aos quais é atribuída uma pontuação de 0 pontos (min.) a 100 pontos (max.). A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = [(A \times 0,15) + (B \times 0,05) + (C \times 0,30) + (D \times 0,15) + (E \times 0,10) + (F \times 0,25)] = 100$$

em que: A - Conhecimentos técnicos da equipa de projeto; B- Inclusão de entidades parceiras do(s) Estado(s) Doador(es); C – Qualidade geral da candidatura apresentada; D – Plano de monitorização e gestão da informação e sistema de indicadores a implementar; E - Sustentabilidade financeira do projeto e F - Critérios específicos.

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor de A, C, D, E e F obtenha no mínimo 50 pontos. O valor da Pontuação Global (PG) deverá ser igual ou superior a 50 pontos.

12.1 Os critérios de seleção e a respetiva ponderação serão os seguintes:

Critérios de seleção	Ponderação	Pontuação
A - Conhecimentos técnicos da equipa de projeto: entidade candidata e entidades parceiras envolvidas: <ul style="list-style-type: none"> • Serão valorizadas equipas interdisciplinares, com bons conhecimentos técnicos nas áreas prioritárias do Aviso; • Será valorizado o modo de articulação da equipa na execução das várias operações propostas e com as entidades externas à parceria, nas situações aplicáveis. • Serão valorizadas as equipas de projeto com representação equilibrada de mulheres e homens 	15	0-100
B- Inclusão de entidades parceiras do(s) Estado(s) Doador(es)	5	0-100
C - Qualidade geral da candidatura apresentada: <ul style="list-style-type: none"> • Atividades (10 pontos) • Caráter inovador do projeto, incluindo a forma de integração das soluções (5 pontos) • Plano de Comunicação (10 pontos) • Cronograma (5 pontos) 	30	0-100

D - Plano de monitorização e gestão da informação e sistema de indicadores a implementar e metas a serem alcançadas, incluindo uma estimativa de número de empregos criados (caso se aplique) – ver Anexo I, Seção 1.2	15	0-100
E - Sustentabilidade financeira do projeto	10	0-100
F - Critérios específicos*	25	0-100
TOTAL	100	

Para os Critérios E e F a respetiva pontuação será a seguinte:

E - Sustentabilidade financeira do projeto: com este critério pretende-se avaliar se é demonstrada capacidade para a boa execução do projeto

$$E = [(E1 \times 0,5) + (E2 \times 0,5)]$$

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

E1. Capacidade de suportar o financiamento do Projeto;

E2. Indicadores financeiros.

Em que:

E1. Capacidade de suportar o financiamento do Projeto

Descrição	Pontuação
Não demonstra capacidade de financiamento da componente não cofinanciada (não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável)	0
Carece de financiamento externo ao promotor	50
Financiamento já garantido (demonstração)	80
Capitais próprios (demonstração)	100

E2. Indicadores financeiros

Descrição	Pontuação
Não apresenta mapa provisional de receitas e despesas	0
Apresenta mapa provisional de receitas e despesas	100

F - Critérios específicos:

$$F = [(F1 \times 0,2) + (F2 \times 0,2) + (F3 \times 0,2) + (F4 \times 0,2) + (F5 \times 0,2)]$$

F.1 Alinhamento do projeto com os resultados do estudo de viabilidade do laboratório-vivo e caracterização da cidade

Descrição	Pontuação
Não há alinhamento do projeto com os resultados do estudo de viabilidade do laboratório-vivo e caracterização da cidade	0
Alinhamento parcial do projeto com os resultados do estudo de viabilidade do laboratório-vivo e caracterização da cidade	50
Alinhamento do projeto com os resultados do estudo de viabilidade do laboratório-vivo e caracterização da cidade	100

F.2 Contribuição dos resultados do projeto para os objetivos gerais e específicos do Laboratório Vivo

Descrição	Pontuação
Os resultados do projeto não contribuem para os objetivos gerais e específicos do Laboratório Vivo	0
Os resultados do projeto contribuem parcialmente para os objetivos gerais e específicos do Laboratório Vivo	50
Os resultados do projeto contribuem para os objetivos gerais e específicos do Laboratório Vivo	100

F.3 Inclusão de medidas/soluções de caráter permanente e/ou de longo prazo

Descrição	Pontuação
Não se verifica inclusão de medidas/soluções de caráter permanente e/ou de longo prazo	0
Verifica-se inclusão de medidas/soluções de caráter permanente e/ou de longo prazo	100

F.4 Contribuição dos resultados do projeto proposto para as áreas prioritárias definidas no Aviso

Descrição	Pontuação

Não se verifica contribuição dos resultados do projeto proposto para as áreas prioritárias definidas no Aviso ((1) Economia Circular e Ambiente, (2) Mobilidade urbana sustentável, (3) Energia, (4) Edifícios	0
Contribuição dos resultados do projeto proposto para uma das áreas prioritárias definidas no Aviso ((1) Economia Circular e Ambiente, (2) Mobilidade urbana sustentável, (3) Energia, (4) Edifícios	25
Contribuição dos resultados do projeto proposto para duas das áreas prioritárias definidas no Aviso ((1) Economia Circular e Ambiente, (2) Mobilidade urbana sustentável, (3) Energia, (4) Edifícios	50
Contribuição dos resultados do projeto proposto para três das áreas prioritárias definidas no Aviso ((1) Economia Circular e Ambiente, (2) Mobilidade urbana sustentável, (3) Energia, (4) Edifícios	75
Contribuição dos resultados do projeto proposto para todas as áreas prioritárias definidas no Aviso ((1) Economia Circular e Ambiente, (2) Mobilidade urbana sustentável, (3) Energia, (4) Edifícios	100

F.5 Impacto de acordo com os objetivos do programa e escalabilidade do projeto

Descrição	Pontuação
Não se verifica impacto de acordo com os objetivos do programa e escalabilidade do projeto	0
Impacto de acordo com os objetivos do programa e escalabilidade do projeto	100

13. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO:

13.1. O Operador do Programa será responsável pela avaliação do projeto e pela concessão de financiamento.

13.2. O processo de seleção das candidaturas é realizado por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Operador do Programa. A Comissão de Seleção é composta por pelo menos três especialistas, sendo dois deles nomeados pelo Operador do Programa e o terceiro do Parceiro do País Doador (DPP), Innovation Norway.

Serão convidados a participar nas reuniões da Comissão de Seleção, um representante da Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014 -2021 e um representante do Comité do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, na qualidade de observadores.

O Operador de Programa é responsável pela abertura de concursos, receção de candidaturas e verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade.

Os promotores das candidaturas serão notificados por correio eletrónico da admissão para avaliação ou exclusão dos respetivos projetos no prazo de 20 dias úteis.

As candidaturas que preencham os critérios administrativos e de elegibilidade serão avaliadas por dois peritos avaliadores, nomeados pelo Operador do Programa, imparciais e independentes quer do Operador do Programa quer do Comité de Seleção.

Os peritos classificarão as candidaturas de acordo com os critérios publicados no Aviso. A classificação final das candidaturas é o resultado da média simples das avaliações. No caso de as avaliações dos especialistas divergirem num valor superior a 30% da classificação mais elevada, a SGMAAC deverá selecionar um terceiro especialista independente que avaliará a candidatura.

Após a avaliação técnica das candidaturas admitidas, o Operador do Programa irá disponibilizar a lista de classificação dos projetos à Comissão de Seleção e ao Comité do Mecanismo Financeiro Espaço Económico Europeu.

A Comissão de Seleção irá rever a lista de classificação dos projetos, podendo modificar de forma fundamentada, com base nas atas das reuniões, a fim de apresentar ao Operador do Programa uma lista de projetos recomendados. Caso a modificação resulte na exclusão de alguma candidatura o promotor do projeto será informado, por escrito, das razões da exclusão.

Cabe ao Operador do Programa verificar se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o '*Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021*' e que as recomendações da Comissão de Seleção cumprem com as regras e objetivos do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono.

Após a verificação, o Operador do Programa elaborará e publicitará junto dos candidatos um relatório provisório da avaliação dos projetos, devidamente justificado e fundamentado, para realização de audiência prévia dos interessados.

Os promotores de projeto poderão, em sede de audiência prévia, formular as observações que julgarem pertinentes, no prazo de 10 dias úteis, após notificação da proposta de decisão.

A Comissão de Seleção apreciará as respetivas fundamentações, após o que emitirá parecer final e definitivo sobre a classificação das candidaturas, que será publicada no site do Operador do Programa.

13.3. As candidaturas que devam ser excluídas com base na verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade, nos termos do Artigo 21.º do 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono', serão informadas, das razões que levaram a essa proposta de exclusão que deverá ser devidamente justificada e fundamentada, e poderão apelar da decisão no prazo de 10 dias úteis.

13.4. De acordo com o Artigo 23.º do 'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono', *após a avaliação técnica* das candidaturas admitidas, o Operador do Programa fornecerá ao Comité de Seleção uma lista dos projetos classificados para revisão. Em casos devidamente justificados, o Comité de Seleção pode decidir alterar a classificação dos projetos e a ordenação das candidaturas. A justificação das alterações será detalhada na ata da reunião do Comité de Seleção. Se a alteração resultar na rejeição de um projeto, a entidade candidata será informada por escrito. O Comité de Seleção apresentará a lista de projetos recomendados para financiamento ao Operador do Programa.

13.5. O Operador do Programa verificará se o processo de seleção foi conduzido de acordo com o 'Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021' e se as recomendações do Comité de Seleção estão de acordo com as regras e objetivos do Programa. Após essa verificação, o Operador do Programa decidirá, com base na decisão do Comité de Seleção, quais os projetos que serão selecionados. Se o Operador do Programa modificar a decisão do Comité de Seleção, as entidades candidatas afetadas serão informadas.

14. COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS:

14.1. Os resultados do processo de seleção serão comunicados individualmente a cada entidade candidata pelo Operador de Programa, no prazo de 90 dias, e a lista final dos projetos selecionados divulgada.

14.2. Em caso de aprovação do projeto é enviada uma proposta de contrato ao promotor, onde se especificam todos os termos e condições do financiamento aprovado.

14.3. A proposta de contrato deverá ser devolvida ao Operador de Programa, devidamente assinada e rubricada pelos responsáveis legais pela entidade, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados a partir da data de receção da proposta, sob pena de ver a decisão de aprovação revogada.

14.4. Todas as candidaturas rejeitadas serão notificadas para responderem no prazo máximo de 10 dias, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

14.5. Os projetos têm obrigatoriamente que ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do contrato do projeto.

14.6. Após a receção de todos os contratos assinados, o Operador de Programa prepara a lista final dos projetos selecionados e das entidades promotoras e publica-a no sítio web dos EEA Grants, em <https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>.

15. MODALIDADES DE PAGAMENTO

15.1. O Operador do Programa é responsável por processar os pagamentos aos projetos de forma atempada. Os pagamentos intermédios e finais serão efetuados após a aprovação dos respetivos relatórios de projeto.

15.2. Os pagamentos ao promotor serão efetuados através de pagamentos iniciais, pagamentos intercalares e pagamento final. A percentagem de pagamento inicial deve ser estabelecida no contrato do projeto.

Os valores máximos dos pagamentos deverão ser os seguintes:

Pagamento inicial até 25%;

Pagamentos intercalares 65%;

Pagamento final 10%.

O pagamento inicial deve ser efetuado após assinatura do contrato do projeto. Os pagamentos subsequentes devem ser efetuados após aprovação dos relatórios intercalares. O pagamento final será efetuado após aprovação do relatório final do projeto, no prazo máximo de um mês.

A aprovação dos relatórios intercalares e final ocorre após 2 meses da submissão da informação requerida.

15.3 Estrutura do Relatório Final

O Relatório Final de Projeto deverá conter:

- i. Descrição detalhada, nomeadamente: resumo das atividades realizadas; informação relativa ao envolvimento dos parceiros, em especial no que respeita aos parceiros dos Países Doadores; informação relativa aos participantes no Projeto;
- ii. Resultados alcançados, nomeadamente: avaliação dos resultados do Projeto (em cada momento de reporte);
- iii. Descrição dos custos e avaliação do impacto financeiro;
- iv. Descrição da contribuição do Projeto para alcançar os objetivos gerais dos EEA Grants e do 'Programa Ambiente'.

15.4 A periodicidade e o prazo de todos os relatórios (intercalares e final) a apresentar será semestral, devendo os mesmos ser enviados até 30 dias (seguidos) subsequentes ao período a que se referem.

16. INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Antes da submissão das candidaturas, sugere-se a consulta, no sítio web dos EEA Grants, (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/>), da informação relativa ao Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono, particularmente, dos seguintes documentos:

- Formulário eletrónico de Candidatura, Anexos e Manual do Promotor;
- '*Memorandum of Understanding on the Implementation of the EEA Financial Mechanism 2014-2021*';
- '*Regulation on the implementation of the European Economic Area (EEA) Financial Mechanism 2014-2021*';

'Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente, sobre Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono'.

- Contactos para informações:

Endereço de correio eletrónico: ambiente.eeagrants@sgambiente.gov.pt

Telefone: (+351) 213 231 644 (José Manuel Pinto) disponível nos dias úteis das 10:00 às 12:00 e das 14:30 às 16:30.

- Eventuais alterações ao estabelecido neste Aviso serão anunciadas no sítio web do Operador do Programa (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>).
- A área de Perguntas Mais Frequentes (FAQ) encontra-se disponível no sítio web do Operador do Programa (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>) e será atualizada sempre que necessário para esclarecer as dúvidas dos potenciais promotores e parceiros dos projetos.
- Todas as informações relativas ao presente Aviso estão publicadas no sítio web EEA Grants na área do 'Programa Ambiente' (<https://www.eeagrants.gov.pt/pt/programas/ambiente/concursos/>).
- Qualquer esclarecimento será dado por correio eletrónico, num prazo que não ultrapassa os três dias úteis.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados (LPD) – Lei 97/98, de 26 de outubro de 1998.

ANEXO 1 – INFORMAÇÃO A INTEGRAR NOS ANEXOS À CANDIDATURA

1.1. ÁREA TERRITORIAL DO LABORATÓRIO-VIVO

São elegíveis projetos de laboratórios-vivos localizados nos concelhos do território nacional.

A área territorial de implementação do laboratório-vivo deverá ser caracterizada por um espaço público urbano delimitado geograficamente (por exemplo, uma praça, um bairro ou uma avenida), com características físicas, económicas e sociais distintivas, com potencial para se configurar como um espaço de encontro de residentes, visitantes e turistas, que permita a co-criação, exposição e o envolvimento dos utilizadores através da vivência/utilização das soluções a desenvolver pelos cidadãos.

Os limites físicos do território devem estar claramente definidos e a área de intervenção deverá ser devidamente caracterizada. A escolha da área territorial de intervenção deve estar alinhada com os resultados do estudo de viabilidade a realizar (ver secção 1.2).

1.2. INFORMAÇÃO E ELEMENTOS A INCLUIR NA CANDIDATURA

A candidatura deve incluir a seguinte informação e elementos de uma forma integrada:

- Estudo de viabilidade do laboratório-vivo e caracterização da cidade:
 - Visão estratégica da cidade;
 - Principais forças, fragilidades, oportunidades e riscos da cidade (análise SWOT da cidade);
 - Principais características socioculturais da comunidade local;

- Objetivos estratégicos para a cidade e definição de indicadores de desempenho a medir e indicação das partes interessadas envolvidas na definição destes objetivos;
- Principais linhas orientadoras para o laboratório-vivo e demonstração do alinhamento com os objetivos estratégicos da cidade.
- Conceito geral do projeto, objetivos e metas a alcançar, grau de inovação previsto, âmbito de aplicação;
- Caracterização detalhada da área territorial de implantação do laboratório-vivo;
- Identificação fundamentada das principais partes interessadas no âmbito do laboratório-vivo;
- Descrição da estratégia para a incorporação de modelos de governação local integrados em mitigação das alterações climáticas/economia de baixo carbono;
- Lista de intervenções para desenvolver, testar e demonstrar soluções tecnológicas inovadoras integradas de baixo-carbono (produtos, serviços, infraestruturas, aplicações);
- Ficha demonstrativa com a seguinte informação:
 - Descrição detalhada de cada operação a desenvolver e das áreas temáticas envolvidas;
 - Estimativa de custo de cada operação;
 - Cronograma de implementação de cada operação;
 - Resultados esperados e previsão do impacto na organização, território e/ ou grupo alvo, conforme aplicável, incluindo indicadores de impacto (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas, relevantes e limitados no tempo) e metas a serem atingidas;
 - Impactes globais esperados com a implementação de cada operação e com o projeto global face à situação de referência, nomeadamente: quantidade de resíduos reduzidos/poupados com as estratégias de economia circular a implementar; redução do consumo de água e de energia; redução das emissões de GEE; melhoria da qualidade do ar e ruído no ambiente urbano; produção de energia através de fontes renováveis; outros impactes considerados relevantes para a operação/projeto;
- Descrição detalhada das áreas transversais de suporte à execução do laboratório-vivo:
 - Plano de comunicação e envolvimento com as principais partes interessadas, nomeadamente com a comunidade local. O plano de comunicação deve garantir o adequado envolvimento da comunidade, assim como deve promover ações de sensibilização e disseminação de comportamentos/estilos de vida de baixo carbono para todos os setores da sociedade. O plano de comunicação deve ainda obedecer ao estabelecido no Manual do Promotor.
 - Plano de gestão da informação gerada no laboratório-vivo. O plano deve definir o modo de armazenamento e tratamento da informação, como será incorporada nova informação e como será disponibilizada ao público;

- Plano de monitorização, objetivos, metas e indicadores mensuráveis. Devem ser considerados os seguintes indicadores passíveis de serem medidos e acompanhados ao longo do tempo, entre outros que se venham a revelar adequados ao projeto a desenvolver:
 - Número de empregos criados (desagregados por género, idade) / operação;
 - Número de oportunidades de negócio resultantes de práticas menos carbono intensivas criadas pelo projeto;
 - Reduções anuais estimadas de emissões de CO₂ (em toneladas) / operação;
 - Número de medidas inovadoras de mitigação financiadas;
 - Número de medidas de baixo carbono financiadas;
 - Número de campanhas de comunicação/sensibilização para a adoção de comportamentos/estilos de vida de baixo carbono.
- Cronograma detalhado do projeto global;
- Relatório financeiro que inclua a pormenorização da totalidade dos custos esperados com a implementação do laboratório-vivo e respetiva justificação;
- Equipa do projeto, conforme indicações do Capítulo 7 do presente Aviso, destacando os conhecimentos técnicos e a interdisciplinaridade dos parceiros. A candidatura deverá referir como a equipa se articula na execução das várias operações propostas e como se articula com entidades externas à parceria, nas situações aplicáveis.

Cada candidatura deverá demonstrar inequivocamente:

- As operações previstas contribuem para os objetivos gerais do programa, para os objetivos estratégicos da cidade e para os objetivos específicos do Laboratório Vivo, referidos em 1.3;
- O conceito e as soluções apresentadas são pertinentes face às características socioculturais e as necessidades da cidade e comunidade local onde incide o projeto, assim como da situação atual e necessidade da área territorial selecionada para a implementação do laboratório vivo;
- As questões de interdisciplinaridade e o modo como se articulam as diferentes áreas temáticas do Aviso, nas soluções/operações propostas;
- As soluções tecnológicas propostas garantem uma utilização direcionada para os utilizadores, designadamente a comunidade local/habitantes da cidade;
- O envolvimento das partes interessadas relevantes na fase de conceção do projeto, nos casos em que estas são fundamentais para a operacionalização e eficácia do projeto e o alcance dos impactes esperados pelo mesmo;

- As soluções propostas garantem a partilha de informação com a comunidade, assim como o envolvimento, motivação e a participação da comunidade local no laboratório-vivo com vista à sensibilização e disseminação de comportamentos/estilos de vida de baixo carbono para todos os setores da sociedade;
- As soluções propostas são escaláveis e replicáveis para outros projetos-piloto em locais comparáveis ou com enquadramentos semelhantes;
- As soluções propostas e o projeto no seu todo devem permitir a definição de um plano de monitorização consistente e que garanta a obtenção de informação coerente, robusta e útil para (i) permitir analisar os benefícios ambientais, sociais e económicos obtidos face aos investimentos efetuados; (ii) sensibilizar os principais utilizadores para a alteração de comportamentos e; (iii) replicar/utilizar como ensinamentos para outros projetos de laboratórios-vivos e para o público em geral para os mais diversos fins;
- O garante do acompanhamento do laboratório-vivo ao longo do tempo, de modo a que os resultados da monitorização, o conhecimento e a experiência obtidos sejam utilizados para a introdução de melhorias no projeto e no desenvolvimento de novas ferramentas e aplicações, numa lógica de melhoria contínua.
- O garante de uma gestão adequada da informação gerada, que deverá ser disponibilizada de forma gratuita ao público em geral, com vista à partilha de conhecimento e experiências.
- A adequação do modelo de governação do projeto, das capacidades técnicas e de recursos humanos para a implementação do laboratório-vivo, para todas as entidades envolvidas.